

Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1925/05.2TBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Tanvir Ferdous, filho de Md Lokman Hossan e de Naznin Ferdous, natural de Bangladesh, nascido em 20 de Dezembro de 1979, com identificação fiscal n.º 227696298 e segurança social 107647343, com domicílio na Travessa Forno dos Anjos, 8, 1.º, esquerdo, Lisboa, 1170 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 323.º do Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e cartão de contribuinte, nem quaisquer registos ou certidões emitidos pelas conservatórias dos registos civil, prediais e comerciais bem como das juntas de freguesia.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 8912/2005 — AP. — O Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 410/04.4IDBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando de Castro Oliveira, filho de Custódio Oliveira e de Gracinda Lopes Castro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1966, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7910562, com domicílio na Travessa Assento Arões, São Romão, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Nogueira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 8913/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 32/00.9PEFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Luís Duarte Santos Lourenço, filho de Ernesto Estêvão Lourenço Luís e de Maria Lúcia Duarte dos Santos, natural de Faro, Sé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Abril de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8201050, com domicílio na Rua José Gomes Ferreira, 7, 3.º, L. Reboleira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 115/93, de 22 de Janeiro, praticado em 5 de Abril de 2000, por despacho de 9 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso de contumácia n.º 8914/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 642/02.0GCFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Assunção Gomes Cabral, filha de Domingos Mendes Cabral e de Eugénia Gomes Barbosa, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Fevereiro de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11552372, com domicílio no Estaleiro Teixeira Duarte, Quinta do Lago, 8125 Almancil, a qual foi por termo de identidade e residência, a prestar neste acto, artigo 196.º do Código de Processo Penal, transitado em julgado, pela prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 8915/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 516/01.1 PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jens Ole Teigen, filho de Edel Teigen e de Kare Teigen, natural de Noruega, nascido em 19 de Janeiro de 1968, titular do passaporte n.º OOI 071733947, com domicílio na Fuçihwessimenten 10, Narvik, 8500 Noruega, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 8916/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1268/02.3TAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Esperança Martins, filha de Mateus Martins e de Antónia Martins Flores, natural da freguesia e concelho da Moita, nascida em 1 de Março de 1963, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12462408, com último domicílio conhecido em Cerro do Guelhím, Estói, 8000 Faro, por se encontrar acusada da prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, praticado em 14 de Agosto de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização